



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 2760, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 01 (um) Licenciador Ambiental.**

**PEDRO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, até 01 (um) Licenciador Ambiental, para atuar junto às secretarias competentes.

§ 1º O contrato será regido pelo regime administrativo e terá vigência durante o período de afastamento da servidora detentora do cargo efetivo, não podendo exceder 01 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional contratado será equivalente à prevista no Plano de Cargos e Funções do Município, correspondente ao Padrão de Vencimento 08 do Quadro Geral, nos termos da Lei Municipal nº 1.500/2002.

§ 4º O profissional contratado com fundamento nesta Lei terá seus direitos e obrigações regidos pelas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização relativamente ao período remanescente, quando deixar de existir o interesse público que motivou a contratação, bem como em caso de infração às disposições previstas nos arts. 130 e 131 da Lei Municipal nº 1.110/1993, ou nas hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de demissão.

**Art. 2º** Para o exercício da função de que trata esta Lei, o profissional deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e Ensino Superior completo nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal ou Biologia.

**Art. 3º** Os candidatos ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

**Art. 4º** A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, e a padronização das contratações, a exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 23 de junho de 2026.**

**PEDRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

**VANESSA EBERT**  
***SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,***  
***PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO***

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.760, de 23/06/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 23/06/2026 à 23/07/2026.

Secretaria de Administração,  
Planejamento e Desenvolvimento  
VANESSA EBERT  
Matrícula 3022

